PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA informa a todos os interessados que, através da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, dará início **às 09:00 (nove) horas, do dia 30 de setembro de 2020,** na sala do Setor de licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, situada na Praça Presidente Vargas, s/nº, Centro, CEP: 99680-000, nesta cidade, ao procedimento licitatório, **TOMADA DE PREÇOS nº 012/2020**, tipo **MENOR PREÇO "GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda, pelas demais condições fixadas neste Edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1 - DO OBJETO

1.1 – **Contratação de empresa para execução de obra de reforma da Quadra Esportiva da Escola Amândio Araújo, Bairro São Roque, Constantina-RS, conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma e plantas que seguem anexo.**

O pagamento será executado conforme a evolução da obra, emissão de boletim de medição através do setor de engenharia e apresentação de nota fiscal pela empresa contratada.

1.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme Modelo de Credenciamento, passado em papel identificado da empresa ou procuração com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e classificação de proposta, conforme Modelo de Procuração em anexo.

1.2.1 – **A vistoria do local da execução dos serviços poderá ser realizada pelo responsável técnico da empresa no dia 28 de setembro de 2020 às 9hs**, com o Setor de Engenharia do Município, com a Engenheira Renata Cenci Signor.

1.2.2 - A não apresentação da procuração ou carta de credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar durante os trabalhos;

1.2.3 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de somente 1 (um) representante de cada proponente.

2 - DO CADASTRO

2.1 - **Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 28 de setembro de 2020,** os seguintes documentos:

2.1.1 – Declaração de não infração ao preceito constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);
e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f) Certidão Negativa referente a registros de distribuição de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, emitida pelo Poder Judiciário.
g) CNDT Certidão Negativa referente a Débitos Trabalhistas.

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.° do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo se fazer acompanhar pelas NOTAS EXPLICATIVAS.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
a.1) Serão considerados aceitos como "na forma da lei" o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentadas:
a.1.1) Publicidade em Diário oficial;
a.1.2) Publicidade em Jornal;
a.1.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante;
a.1.4) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da Licitante ou em órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Fechamento.
a.2) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG),resultante das seguintes fórmulas:

$$\textit{LIQUIDEZ CORRENTE:}\ \frac{AC}{PC} = \textit{índice mínimo} = \mathbf{(1{,}00)}$$

$$\textit{LIQUIDEZ GERAL:}\ \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \textit{índice mínimo} = \mathbf{(1{,}00)}$$

$$\textit{SOLVÊNCIA GERAL:}\ \frac{A\ \ REAL}{PC + PELP} = \textit{índice mínimo} = \mathbf{(1{,}00)}$$

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido; AP = Ativo Permanente; A REAL*

= *Ativo total diminuído dos valores não passiveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.*

Será considerada habilitada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

a.) deverá ser apresentado capital mínimo ou patrimônio liquido **mínimo no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme previsto no art. 31, § 2º e 3º, da Lei nº 8.666-93, para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

2.2 **-** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 **-** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeita a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1 - As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

3.2 - A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;

b) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.3 - Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP.
a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
3.5 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A ME ou EPP mais bem classificada, na forma da alínea "a", do subitem 2.4, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
b) Estando esta para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;
c) A proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada em papel identificado da empresa em 1 (um) dia útil, sob pena de desclassificação;
d) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
g) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

4 - DA HABILITAÇÃO
4.1 - Para habilitação, deverá **a empresa** apresentar, no invólucro 1 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via.
4.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
4.1.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.
4.1.3 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em invólucro indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020
INVÓLUCRO "1" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
TELEFONE/FAX:

4.2 - Para habilitar-se, **a empresa** deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Credenciamento/Procuração de representante, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e classificação de proposta, se o representante se fizer presente durante o certame licitatório;

II - Registro da empresa na entidade profissional competente, ou seja, Certidão de Registro no Conselho de Engenharia ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, em nome da empresa licitante, **em vigor**;
III **-** Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos, conforme modelo em anexo, assinada por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos, e conseqüentemente, das obras e serviços a serem executados, e ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;
IV - Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais e de suas Condições;
V - Declaração de Idoneidade subscrita pelo representante legal da proponente, conforme modelo em anexo, de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
VI – Certificado Cadastral válido.

4.3 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por via fax ou e-mail.
4.4 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem:
I - Em regime de concordata;
II - Em recuperação judicial ou extrajudicial;
III - Em processo de falência;
IV - Em impedimento de licitar e contratar com o Município de Constantina;
V - Declaradas inidôneas por qualquer ente público;
VI - Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários do Município de Constantina;

5 - DA PROPOSTA
5.1 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente com identificação da empresa, em 01 (uma) via redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em invólucro devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020
INVÓLUCRO "2" – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
TELEFONE/FAX:

5.2 - Na Proposta de Preços deverão constar:
I - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos,** a contar da data de sua apresentação;
II - Na proposta de preços deverá constar, separadamente, o **preço da mão-de-obra**, o **preço do material**, e ainda, o **preço global (mão-de-obra + material)**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, **sendo que o preço global será apresentado em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$)**, considerando as condições deste Edital;
III - O preenchimento da Planilha de Orçamento Global (Anexo) e do Cronograma Físico Financeiro (Anexo) são obrigatórios e fazem parte da proposta comercial;
5.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.4 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.
5.5 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
5.6 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.
5.7 - Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.
5.8 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6 - DO PREÇO PROPOSTO
6.1 - A empresa licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com o exigido no edital, caso contrário, esta será desconsiderada e, consequentemente, a licitante desclassificada. Para fixação dos valores, as licitantes deverão considerar os serviços, os dias e horários, o número de profissionais necessários e, ainda, os locais onde os mesmos deverão ser executados.
6.2 - O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços. O preço proposto deverá conter, ainda, os custos decorrentes da execução dos trabalhos em períodos fora do expediente normal, se necessários à sua completa realização.

7 - DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS "1" E "2"
7.1 - **Às 09:00 (nove) horas, do dia 30 de setembro de 2020,** improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os invólucros "1" e "2", que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.
7.1.1 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por fax, e-mail ou entregues após a data e horário estabelecidos no subitem anterior.

8 - DO PROCEDIMENTO
8.1 - No dia e hora marcados para entrega dos invólucros "1" e "2", a Comissão Permanente de Julgamento e Licitações procederá à abertura do invólucro que contiver os documentos de habilitação (invólucro "1").
8.2 - Aberto o invólucro "1", os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.
8.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros "1" e "2", exceto quando ocorrer à hipótese do II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
8.4 - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.
8.5 - A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, se houver representante presente, o invólucro "2" sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.
8.6 - A Comissão procederá, então, à abertura do invólucro "2" dos proponentes habilitados.

8.7 - Abertos os invólucros que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.
8.7.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em **preço unitário**, **devendo a Comissão proceder à correção no valor global**.
8.8 - Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:
8.8.1 - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis comparados aos praticados no mercado.
8.8.2 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.
8.8.3 - Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de **MENOR PREÇO "GLOBAL".**
8.8.3.1 –Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor global superior ao valor orçado para a execução da obra.
8.8.3.2 – Sendo a licitante empresa de pequeno porte – EPP ou Micro Empresa – ME, terá o privilégio da Lei Complementar 123/06, no desempate ficto;
8.8.3.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio público;
8.8.4 – Sendo a licitante Cooperativa, será acrescido ao valor da proposta financeira, o percentual equivalente a 15% (quinze por cento), incidente exclusivamente sobre a mão-de-obra. Deste cálculo resultará o valor da proposta, a ser examinado para fins de julgamento. O acréscimo referido fundamenta-se nas disposições da Lei 9.876/99 que alterou as Leis nº 8.212/91 e 8.213/91, que impõe ao Município, quando contratar com Cooperativas, a obrigação de recolher 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços referente à mão-de-obra.
8.8.5 - Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.
8.9 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
8.10 - Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.
8.11 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros "1" ou "2".
8.12 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
8.13 - Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Constantina, aos cuidados da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, em 1 (uma) via, até dois dias anteriores a data de abertura dos envelopes contento as documentações e a proposta de preços.
8.13.1 - Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital enviado por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.
8.14 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão remeterá o processo ao Sr. Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

8.15 - Os invólucros de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

9 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

9.2 - A Administração poderá, quando os proponentes vencedores, convocados dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - Decorrido o prazo do subitem 9.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

II. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3.1 - A multa de que trata o inciso I, do subitem 9.3, deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado;

9.4 – Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas ART`s de execução no Setor de Engenharia, para assinatura do Srº Prefeito Municipal, após o que a mesma será devolvida para pagamento a ser efetuado pela CONTRATADA.

9.5 – A empresa contratada deverá fornecer, antes do inicio dos serviços, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato a ART ou RRT de Execução da Obras já paga, comprovante de abertura de matricula da obra junto ao INSS, diário de obras e cadastramento do ISSQN.

10 - DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.4 - A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do mesmo e será finda quando da efetiva entrega do objeto contratado.

10.5 - **O prazo limite para conclusão dos serviços, objeto do presente edital, é de 02 (dois) meses corridos conforme cronograma de obra em anexo,** contados a partir da data da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA;

10.5.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por prazo não superior a 2 (dois) mês, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

10.6 - A execução dos serviços serão fiscalizados pelo Município, através do setor competente.

10.7 - A fiscalização por parte dos servidores do município não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato.
10.8 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.
10.9 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços e no caso de acréscimos aditados que porventura ocorram, serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial.
10.10 – **É vedada a subcontratação da obra pela empresa vencedora do certame**.

11 - DAS MEDIÇÕES
11.1 - As medições das obras e serviços serão efetuadas por técnicos da Prefeitura Municipal de Constantina, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, na forma disposta no Edital e seus Anexos.
11.2 - O processo de medição, obedecerá a seguinte sistemática: tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio que deverá ser assinado pelo fiscal da Secretaria competente, juntamente com o preposto habilitado da contratada.
11.3 - Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço (ou outro documento hábil).
11.4 - Processada a medição será feita à contratada a comunicação, por escrito, do valor apurado por meio de atestado de medição.
11.5 - A contratada somente poderá emitir a nota fiscal/fatura após a emissão pela contratante, promotora da licitação, do respectivo atestado de medição.

12 - DO PAGAMENTO
12.1 - Os pagamentos serão efetuados dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, mensalmente, após medição pela secretaria requisitante e da respectiva nota fiscal, liberação dos recursos pelo agente financeiro, obedecido sempre o prazo de validade das propostas.
12.2 – O pagamento será feito, até o 10º dia útil subseqüente a apresentação da fatura, e liberação da fazenda municipal, através de deposito, bancário em conta a ser informada pelo licitante.
12.3 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio, à tesouraria do município, dos comprovantes de recolhimentos do INSS e do FGTS.
12.3.1 - Quando do pagamento da primeira parcela, será exigida também a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução da obra contratada;
12.3.2 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISSQN;
12.3.3 - A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS. Ficará retido 10% do valor da obra até que a empresa apresente a CND da obra.
12.4 - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
12.4.1 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja(m) incluído(s) no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
12.5 - Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Tesouraria do Município (Secretaria de Finanças), o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual

será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.
12.6 - Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.
12.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
12.8 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
12.9 - A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
12.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
12.11 - A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:
12.11.1 – Os recursos financeiros que darão por dotação específica.
Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade – 2.058 - Escolas Municipais
Doação 684 – 4.4.90.51.00.00.00.00 1082 – Obras e instalações

13 - DAS OBRIGAÇÕES
13.1 - Do Município:
13.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
13.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
13.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
13.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
13.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
13.1.6 - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
13.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu art. 73, inciso I;

13.2 - Da Empresa Vencedora:
13.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
13.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
13.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
13.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
13.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

13.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
13.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
13.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
13.2.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
13.2.10 - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
13.2.11 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
13.2.12 - Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI´s de segurança;
13.2.13 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
13.2.14 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
13.2.15 - Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/ CREA ou RRT/CAU) referente à execução dos serviços contratados, por ocasião da primeira medição;
13.2.16 - Executar, a suas expensas, o Plano de Trabalho de Trabalho na Área de Segurança na obra, relativo a empresa (PPRA) e relativo à obra (PCMAT.NR18), que deverá ser entregue até a 1ª medição;
13.2.17 - Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;
13.2.18 - Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.
13.2.19 – Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
13.2.20 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
13.2.21 – Manter 01 (um) engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável técnico e 01 (um) encarregado geral período integral, visando garantir à administração da obra.

14 - DAS PENALIDADES
14.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
I. **Advertência**;

II. **Multa** de 2% (dois por cento) do valor da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos, pela **recusa injustificada** de apresentação das garantias previstas no subitem 2.1.5, alínea "c" deste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;
III. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de **atraso injustificado na execução** do subitem 1.1 mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
IV. **Multa** de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo**;
V. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no;
VI. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a **entrega dos serviços em desacordo** com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;
VII. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
VIII. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
14.2 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "VI", do subitem 14.1, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à licitante vencedora, a penalidades previstas nos incisos "VII" e "VIII" do item 14 deste edital, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
14.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
14.4 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VIII", do subitem 14.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
14.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
14.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
14.7 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
V. Mais de 2 (duas) advertências.
14.8 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
15.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
15.3 - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente TOMADA DE PREÇOS.
16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações e representantes credenciados dos proponentes.
16.4 – Na execução do objeto licitado, a Administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se o contratado, igualmente a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, de conformidade com os arts. 66 e 76 da Lei nº 8.666/1993.
16.5 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.
16.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
16.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
I. adiada sua abertura;
II. alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
16.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações obedecida a legislação vigente.
16.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.
16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Constantina - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
16.11 – O edital e respectivos anexos poderão ser obtidos, junto ao Setor de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Constantina, mediante o recolhimento da taxa de **R$ 20,00 (vinte reais)** para ressarcimento das despesas reprográficas, publicações e fornecimento do CD-ROM contendo o projeto executivo, junto a Tesouraria.
16.12 – Os componentes do Projeto Executivo estarão disponíveis em CD-ROM
16.13 - Fazem parte deste Edital:

I – Projeto Executivo, composto por:

- **a)** Projeto Padrão;
- **b)** Projeto de Implantação;
- **c)** Memorial descritivo;
- **d)** Planilha Orçamentária;

e) Modelo de Cronograma Físico-Financeiro Geral da Obra.

II – Modelos de Anexos:

a) Modelo de Declaração de Idoneidade;
b) Modelo de Credenciamento;
c) Modelo de Procuração;
d) Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos;
e) Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais e de suas Condições;
f) Minuta de Contrato;
g) Atestado de visita técnica.

16.15 – As informações técnicas a respeito da presente licitação poderão ser obtidas no Setor de Engenharia, com a Engenheira Civil – Renata Cenci Signor– Responsável Técnico pela implantação do Projeto da Prefeitura Municipal de Constantina/RS.
16.16 – O horário de expediente externo do Setor de Licitações e do Protocolo-Geral do Município é de 2ª a 6ª feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no mural de publicidades no saguão do primeiro andar da Prefeitura Municipal de Constantina/RS, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.
16.17 – Informações sobre o cadastramento das empresas junto ao Município de Constantina poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (54) 3363-8100, eventuais dúvidas, poderão ser esclarecidas nos dias úteis nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, na sede do Centro Administrativo, sita Avenida João Mafessoni, 483, Centro, Constantina/RS, ou no mesmo horário, pelo telefone/fax (54) 3363 – 8100.

Constantina - RS, 22 de setembro de 2020.

Gerri Savaris
Prefeito Municipal.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 22-09-2020.

_____
Assessor(a) Jurídico(a)

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

a) MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Prefeitura de Municipal de Constantina
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Tomada de Preços nº 12/2020

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ (*número*), sediada na Rua _____, *nº* ____, *(Bairro/Cidade)*, através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI*), declara, sob as penas da Lei, que:
a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ]

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

b) MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador (a) da cédula de identidade nº..... e CPF nº....., cargo.....a participar da licitação instaurada pelo Município de Constantina – RS, na Modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 12/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., CNPJ nº....., bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e Data_____, ____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

c) MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: qualificação [*Nome, endereço, razão social, etc.*] da Empresa.

OUTORGADO: representante devidamente qualificado.

OBJETO: representar a outorgante em atos relativos à **TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020.**

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.
OBS.: Se de interesse da Outorgante, poderão ser acrescentados outros poderes tais como: assinar propostas , contratos, aditivos, etc.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Outorgante

_____
Outorgado

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

d) MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À
Prefeitura de Municipal de Constantina.
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Tomada de Preços nº 12/2020

A Empresa [*Razão Social da Licitante*], através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Tomada de Preços nº 12/2020.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2020.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ]

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES

À
Prefeitura de Municipal de Constantina
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Tomada de Preços nº 12/2020

A Empresa [*Razão Social da Licitante*], através da presente, declara para os devidos fins, que realizou vistorias nos locais de execução dos serviços e obras, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, análise do solo, captação de água, luz e força, acessos, transportes, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Tomada de Preços nº 12/2020.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2020.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
Dados da Declarante:
Razão Social e Carimbo do CNPJ

F) MINUTA DE CONTRATO Nº /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxx Execução da reforma da Quadra Esportiva da Escola Amândio Araújo, Bairro São Roque

O MUNICÍPIO de CONSTANTINA, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Gerri Savaris**, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa xxxxxxxxxxxxxxx, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **TOMADA DE PREÇOS** n° 12/2020, conforme consta do processo licitatório nº 70/2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, nas seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – **Contratação de empresa para execução de obra de reforma da Quadra Esportiva da Escola Amândio Araújo, Bairro São Roque, Constantina-RS, conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma e plantas que seguem anexo.**

O pagamento será executado conforme a evolução da obra, emissão de boletim de medição através do setor de engenharia e apresentação de nota fiscal pela empresa contratada.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R$ xxxxxxxxxxxxxxx, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. - Os pagamentos serão efetuados dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, mensalmente, após medição pela secretaria requisitante e da respectiva nota fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas.

2.2.1 - O pagamento será feito, até o 10º dia útil subsequente a apresentação da fatura, através de deposito bancário em conta a ser informada pelo licitante.

2.2.2 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio, à tesouraria do município, dos comprovantes de recolhimentos do INSS e do FGTS.

2.2.3 - Quando do pagamento da primeira parcela, será exigida também a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução da obra contratada;

2.2.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da matrícula de abertura de obra junto ao INSS, e do ISSQN;

2.2.5 - A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da CND da obra, sendo que o Município irá reter 10% do valor da obra até a apresentação da CND.

2.3 - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a
responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3.1 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja(m) incluído(s) no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
2.4 - Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Tesouraria do Município (Secretaria de Finanças), o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.
2.5 - Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.
2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
2.7- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
2.8 - A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
2.10 - A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas dotações específicas.
Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade – 2.058 - Escolas Municipais
Doação 684 – 4.4.90.51.00.00.00.00 1082 – Obras e instalações

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO
3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
3.4 – A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do mesmo e será findo quando da efetiva entrega do objeto contratado.
3.5 - **O prazo limite para conclusão dos serviços, objeto do presente edital, é de 02 (dois) meses corridos** a partir da data da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Constantina;
3.5.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por prazo não superior a 2 (dois) meses, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.
3.5.2 - Em caso de prorrogação aplicar-se-á o que for disposto neste contrato mediante aditamento.
3.6 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo MUNICÍPIO, através do setor competente.
3.6.1 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.7 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e no caso de acréscimos aditados.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES
4.1 - Do Município:
4.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;
4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
4.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
4.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
4.1.6 - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/1993;
4.1.7 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu art. 73, inciso I;

4.2 - DA CONTRATADA:
4.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
4.2.5 - Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
4.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital bem como neste contrato;
4.2.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4.2.8 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
4.2.9 - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
4.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
4.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI´s de segurança;
4.2.12 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força

maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do MUNICÍPIO, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
4.2.13 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
4.2.14 - Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou RRT/CAU) referente à execução dos serviços contratados, por ocasião da primeira medição;
4.2.15 - Executar, a suas expensas, o Plano de Trabalho de Trabalho na Área de Segurança na obra, relativo a empresa (PPRA) e relativo à obra (PCMAT. NR18), que deverá ser entregue até a 1ª medição;
4.2.16 – Apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos do Decreto Lei nº 73, de 21-11-1966 e Decreto 61.687 de 07-12-1967, por ocasião da primeira medição;
4.2.17 - Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;
4.2.18 - Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.
4.2.19 – Implementar medidas de controle e prevenção, visando a segurança nos canteiros de obras, vedando-se o ingresso e a permanência no canteiro de obras de funcionários sem:
a) identificação;
b) equipamentos de proteção individual – EPI
4.2.20 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
4.2.21 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
4.2.22 – Manter 01 (um) engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável técnico e 01 (um) encarregado geral período integral, visando garantir à administração da obra.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES
5.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
6.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
I. **Advertência**;
II. **Multa** de 2% (dois por cento) do valor da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos, pela **recusa injustificada** de apresentação das garantias previstas no subitem 2.1.5, alínea "c" deste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;
III. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de **atraso injustificado na execução** do mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
IV. **Multa** de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo**;
V. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 1.1;

VI. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a **entrega dos serviços em desacordo** com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;
VII. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
VIII. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
6.2 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V", do subitem 6.1, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à CONTRATADA, as penalidades previstas nos incisos "VI" e "VII" do item 06 deste contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
6.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
6.4 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VIII", do subitem 6.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
6.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
6.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
6.7 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
V. mais de 2 (duas) advertências.
6.7 – O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO
7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III. Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
8.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
8.3 - Salvo disposições em contrário, constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.
8.4 – O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO FORO
9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Constantina, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Constantina, ___ de _____ de 2020.

Município De Constantina
Gerri Savaris
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Nome:
Cargo;

Testemunhas: 1) 2)

ATESTADO DE VISITA

Atesto que o Sr. **xxxxxxxxxxxx**, portador da carteira CREA Nº. xxxxxxxxxxxx, responsável técnico representando a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx e, nos termos do Edital de **Tomada de Preço nº 12/2020**, visitou o local das obras a seguir caracterizado:

Objetivo **Contratação de empresa para execução de obra de reforma da Quadra Esportiva da Escola Amândio Araújo, Bairro São Roque, Constantina-RS, conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma e plantas que seguem anexo.**

Constatando as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Constantina-RS, xx de xxxxxx de 2020.

Renata Cenci Signor	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Eng. Civil	Responsável Técnico
CREA RS 121373-D	CREA/CAU nº.